



Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Fiscalização Tributária

Rua Juscelino Barbosa, 1603 Centro CEP 37130-153 Alfenas - MG

Fone: (35)3698-1772 /3698-1358

PARECER TECNICO DA COMISSAO DE AVALIAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N°00083/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°00331/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais especializados na gestão de licenciamento e uso temporário de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e manutenção, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

DO TEOR DO RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES

A empresa Sigcorp Gestão e Tecnologia Ltda e a Empresa Diretriz Informática Eireli, interpuseram recurso em face da decisão da comissão de avaliação que procedeu a classificação da empresa Sigeron Soluções Públicas Ltda contra a verificação da compatibilidade do software apresentado com as especificações técnicas do termo de referência, alegando que o mesmo não foi apresentado via web e por fim, foi apontado diversos itens que julgaram irregular na apresentação do software por parte da empresa vencedora do certame.

Por seu turno, em contrarrazões de Recurso Administrativo a empresa Sigeron Soluções Públicas Ltda, assevera que os argumentos perpetrados pelas empresas recorrentes são rasos e infundados.

Destarte, apregou que todos os procedimentos relativos a demonstração do software seguiram os termos do edital do certame e especialmente as regras de regulamentação da apresentação e que todos os itens do termo de referência foram apresentados e impressos, onde ela rebate ponto a ponto os questionamentos com as fundamentações técnicas manifestas nos recursos apresentados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Alfenas

Secretaria Municipal de Fazenda

Divisão de Fiscalização Tributária

Rua Juscelino Barbosa, 1603 Centro CEP 37130-153 Alfenas - MG

Fone: (35)3698-1772 /3698-1358

DA CONCLUSÃO

À míngua das alegações e fundamentos trazidos pelas recorrentes e com base nas informações extraídas da documentação apresentada e na análise da área técnica, em cumprimento ao princípio constitucional da isonomia, a licitação foi processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Dessa forma, considerando que os atos da comissão de avaliação do software possuem fé pública, presunção de veracidade e autoexecutoriedade, bem como foram propalados por comissão constituída por servidores com conhecimento técnico para tanto, bem como não existe nenhuma prova que desconstitua a lisura da avaliação procedida, as alegações apontadas pelas empresas recorrentes merecem ser rechaçadas.

Após análise dos recursos e da contrarrazão, a comissão entende que deve **manter sua decisão em relação a aprovação** do software, visto que na apresentação foram demonstradas as funcionalidades de acordo com o termo de referência, onde para dar sustentação a decisão e comprovar o pleno atendimento das condições estabelecidas no certame, foram impressos os relatórios e nos casos em que não se tratava de relatório foram impressas as telas do software.

É o parecer.

Alfenas/MG, 27 de fevereiro de 2024


Ricardo Marcon
Agente Fiscal Tributário
Prefeitura Municipal de Alfenas-MG


Edivan Antonio Almeida Lage
AGENTE FISCAL TRIBUTARIO
Mat 9292
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS